

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 89/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, criar a secretaria municipal de trânsito no município de Araucária.

Art. 2º. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

É responsável por realizar a gestão de trânsito no Município de Araucária, com as atribuições definidas na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), suas alterações e regulamentações.

O titular da Secretaria é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito nos termos do CTB,

A **lei 9503/97** visa garantir e regular o direito de ir e vir dos cidadãos, de maneira a garantir a plena circulação de todos. Segundo o artigo 6º, são objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I – estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento;



II – fixar, mediante normas e procedimentos, a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;

III – estabelecer a sistemática de fluxos permanentes de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do Sistema.

Art. 3º. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO:

I - promover a implantação, a manutenção e operação do Sistema de Sinalização e demais equipamentos e dispositivos para o controle de trânsito;

II - operar o trânsito, desenvolver projetos de melhorias operacionais de sinalização e promover sua implantação;

III - executar a fiscalização de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na área de atuação do Município;

IV - estabelecer, em conjunto com os órgãos da polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - desenvolver e implementar projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Trânsito terá a função de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2023.

RICARDO TEIXEIRA



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o anexo projeto de lei que dispõe sobre criação da Secretaria Municipal de Trânsito do Município de Araucária.

A criação da Secretaria Municipal de Trânsito podem ser assim justificada:

O Departamento de Trânsito atualmente ocupa parte das estruturas da Secretaria Municipal de Urbanismo (SMUR), no entanto, uma cidade como a de Araucária, com aproximadamente 166.699 habitantes (com base nos dados coletados pelo Censo Demográfico 2022 até o dia 25 de dezembro) é de se ressaltar a importância do tema da mobilidade e da boa oferta de transporte para gerar condições favoráveis ao bom e eficaz deslocamento de todos os cidadãos na cidade, garantindo assim segurança e qualidade aos usuários.

Faz-se necessário que, diante da complexidade dos problemas e soluções referentes a essa política setorial – com necessidade de integração de ações trânsito e sistema viário o pedestre seja considerado como agente prioritário do sistema e que o passeio público seja incorporado como parte integrante do sistema.

A inexistência na Administração Municipal de uma estrutura adequadamente projetada para o setor, mesmo com todos os esforços acumulados ao longo da atual gestão, tem sido fator impeditivo para se alcançar a plenitude dessa integração.

Para tanto, a Secretaria de Municipal de Trânsito contará com dois Departamentos:

- A) Gabinete do Secretário;**
- B) Departamento de Trânsito, para planejar, elaborar e implementar a política de transportes, sistema viário e trânsito;**
- C) Departamento de Planejamento e Projetos com as atribuições de planejar e definir expansão do sistema viário e dos serviços de transportes a curto, médio e longo prazos;**



O presente projeto de lei da criação da Secretaria Municipal de Trânsito, surgiu da necessidade de definir prioridades nas ações planejadas e executadas, fazer levantamentos dos principais problemas de trânsito da cidade, levantamentos dos recursos (humanos, materiais e financeiros), disponíveis para a solução desses problemas de solução a curto e longo prazo.

A Secretaria Municipal de trânsito deverá ter o controle ao monitoramento e acompanhamento das atividades executadas, se essas atividades estão de acordo com o planejado, como os recursos humanos, materiais e financeiros estão sendo aplicados, divulgação do que é realizado pela administração do trânsito e a prestação de contas do quanto e de como o recurso público é gasto, para que seja haja a transparência na gestão pública.

Solicita também que haja a possibilidade de a população participar nas discussões de assuntos de seu interesse, apresentando sugestões, alternativas, expressando e conhecendo pontos de vista diferentes, para que seja facilitada a tomada de decisão e a implementação das ações de melhoria das condições de trânsito.

E o processo legal, administrativo e técnico, por meio do qual o município assume integralmente a responsabilidade pelo seu trânsito, ou seja, os serviços de engenharia, fiscalização, educação de trânsito, levantamento e análise e dados estatísticos juntos aos órgãos de trânsito.

O município assume questões relacionadas ao planejamento, regulamentação e operação do trânsito, sinalizando-o criando e mantendo áreas de estacionamento rotativo, gratuito ou pago, conforme a demanda e necessidade finalizando e aplicando penalidades, autorizando obras nas ruas entre outras ações.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei. Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.





Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Câmara Municipal de Araucária, 16 de maio de 2023.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/05/2023 16:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p6467c76572bb0>.

